

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 07/2020**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Sisconta. Conta suja. Eleição municipal 2020. Investigação de possíveis fraudes nas doações financeiras recebidas e prestação de serviços contratado pelos candidatos. AIJE, AIME e Representação do art. 30-A DA LE. Cassação do diploma. Colheita de informações e documentos visando a formação de "opinio".

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO as informações constantes nos Relatórios de Conhecimento – RCONS emitidos pelo Sisconta, a esta Promotoria Eleitoral, com a análise dos gastos e recursos, dos candidatos a cargos eletivos, no âmbito da 54ª Zona Eleitoral nas eleições municipais de 2020;

CONSIDERANDO que os referidos relatórios mencionam a possibilidade de existência de irregularidades nas contas apresentadas pelos candidatos, o que pode ensejar a adoção de providências pelo Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO que o Promotor Eleitoral poderá, se entender que é necessário, solicitar a notificação do prestador de contas para que se manifeste na forma do “b”, II, do art. 91, Resolução TSE nº 23.607/19;

CONSIDERANDO que o prazo para o encaminhamento à Justiça Eleitoral, dos documentos atinentes à prestação de contas, é até o trigésimo dia posterior à realização das eleições (art. 29, III da Lei 9.504/97);

CONSIDERANDO que a análise das supostas irregularidades mencionadas nos relatórios ora remetidos pelo sistema SisConta, exige o cotejo com demais documentos;

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinado, da 54ª Zona Eleitoral, da Comarca de Mangaratiba, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, **instaurar** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. Registre-se, no MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
2. Notifique-se, por telefone ou TNAI, os doadores para prestarem esclarecimentos nesta Promotoria de Justiça, nos dias 10/12/2020 e 11/12/2020, devendo:

(i) Averiguar se o doador possui à disposição recursos tecnológicos que possam viabilizar sua participação na oitiva, que será realizada por ferramenta de videoconferência.

(ii) Caso positivo, esclarecer a forma pela qual o ato se desenvolverá, notificando por e-mail com a remessa do convite do Teams.

(iii) Caso não seja possível contactá-lo por telefone, proceda-se a notificação via TNAI, no endereço indicado no resultado da pesquisa nos portais de banco

de dados, para comparecimento a esta Promotoria de Justiça, para realização de oitiva presencial.

ANDRÉ LUIZ CARNEIRO GOMES - CPF 13624585703

DANIEL CARNEIRO GOMES - CPF 111.277.317-77

HAMILTON LOPES DE LIMA - CPF 294.915.218-02

CRISLAINE FELIPE MARTINS - CPF 062.106.847-00

3. Seja dada publicidade ao presente procedimento, na forma do artigo 5º da Resolução 2.331/2020 GPGJ;
4. Encaminhe-se cópia digitalizada da presente portaria para o e-mail do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro.

Mangaratiba, 30 de novembro de 2020.

THIAGO MUNIZ BUCKER
Promotor Eleitoral